



Notícia de Fato Nº 2026.0020.003.96036

Objeto: Notícia de Fato registrada com o objetivo de averiguar o contido em demanda dirigida ao MP/RO, consistente em: Representação encaminhada pela Redação Jornalística do Portal Guajará, através do seu representante Sr. Rafael Guilherme Rosas da Silva, em face de ato praticado pelo presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, consistente na suposta omissão no fornecimento de informação pública.

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir do recebimento de representação encaminhada pela Redação Jornalística do Portal Guajará, por meio de seu representante, o jornalista Rafael Guilherme Rosas da Silva (DRT: 1768/RO), acerca da negativa de acesso a cópias de duas denúncias por quebra de decoro parlamentar apresentadas em face dos vereadores Adenilson Sicsu Gomes e Joaquim Pinheiro, autuadas no Processo Administrativo nº 51-143/2026 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, documentos dotados de natureza pública e sem indícios de que se encontrassem sob qualquer hipótese de sigilo legalmente admitida.

Diante da demanda, expediu-se Recomendação nº 000003/2026 – 3ª PJ – GMIR ao Presidente da Câmara Municipal de Guajará-Mirim para que, em 05 (cinco) dias úteis, disponibilizasse a Rafael Guilherme Rosas da Silva cópias das referidas denúncias, procedendo previamente à anonimização dos dados pessoais sensíveis eventualmente constantes das peças, bem como para que se abstinhasse de negar a qualquer cidadão o acesso a informações e documentos públicos produzidos na Casa de Leis, além de implantar procedimento administrativo formal para recebimento e resposta a pedidos de acesso à informação, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

Ao ID 578343856, adveio Ofício nº 0039/CMGM/2026 da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, por meio do qual o Presidente Eliel Nunes Silvino acolheu formalmente a Recomendação nº 000003/2026 – 3ª PJ – GMIR, informando o envio dos documentos solicitados ao jornalista Rafael Guilherme Rosas da Silva e comprometendo-se a adotar as providências administrativas necessárias para garantir o atendimento tempestivo de futuros pedidos de acesso à informação formalizados pelos canais oficiais.

É o relatório.

Em análise do objeto do presente feito, cumpre considerar que, quanto às irregularidades inicialmente apontadas, não se vislumbra necessária a adoção de outras medidas extrajudiciais por parte do Órgão Ministerial, vez que, durante a instrução do feito, as medidas e providências adotadas foram satisfatórias e levaram ao cumprimento da Recomendação nº 000003/2026 – 3ª PJ – GMIR.

Assim, em vista de ter se esgotado o objeto do presente feito, desnecessária a adoção de outras providências pelo *Parquet*, razão pela qual promovo o **ARQUIVAMENTO** do presente feito, nos termos do art. 7º, inciso III, da Resolução nº 19/2023/CPJ, determinando ao Cartório as seguintes diligências:

- a) Cientifique-se o(a) noticiante, nos termos do art. 7º, §1º da Resolução nº 19/2023/CPJ;
- b) Após, aguarde-se em Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias úteis, para eventual interposição de recurso ao Conselho Superior (art. 7º, §1º, da Resolução nº 19/2023/CPJ);
- c) Expirado o prazo, archive-se o feito eletronicamente.

GUAJARÁ-MIRIM/RO, 24 de junho de 2026.



Assinado eletronicamente por:
Fernando Henrique Berbert Fontes, Promotor de Justiça, cadastro 21833



Documento assinado eletronicamente em 29/06/2026 às 09:00. A autenticidade pode ser conferida em
<https://centraldeassinaturas.mpro.mp.br/verifica/dbd6464c-2eb5-438a-b2fa-90b50a16702c>